



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. ANDRÉ FERNANDES)

Dispõe sobre o reconhecimento da retroatividade do diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde o nascimento, com validade permanente do laudo médico para fins de acesso a direitos e benefícios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a retroatividade do diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), atestado em laudo médico pericial, desde o nascimento do portador, com validade permanente, para fins de reconhecimento de direitos.

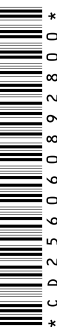
Art. 2º O laudo médico referido no art. 1º poderá ser emitido por profissional da rede pública ou privada de saúde, observados os requisitos técnicos e legais pertinentes.

Art. 3º O laudo médico que ateste o diagnóstico do TEA terá validade permanente em todo o território nacional, sendo reconhecido em escolas públicas e privadas, órgãos da administração pública direta e indireta, bem como por empresas e entidades privadas que prestem serviços ao público.

Art. 4º O laudo médico deverá conter o código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID), além das informações básicas de identificação do paciente, histórico do diagnóstico e assinatura do profissional responsável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição de natureza permanente, que acompanha o indivíduo desde o nascimento e por toda a vida. Por essa razão, é injustificável a exigência de que famílias e pessoas com autismo precisem renovar laudos médicos periodicamente, como se o transtorno pudesse desaparecer com o tempo. Essa prática, além de burocrática, é desumana e onerosa para milhares de famílias brasileiras.

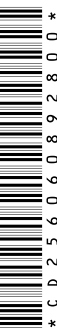
O objetivo deste projeto é garantir a validade permanente dos laudos médicos de diagnóstico do TEA, reconhecendo o caráter vitalício da condição e assegurando que os direitos da pessoa autista não sejam interrompidos por exigências administrativas que nada acrescentam ao tratamento ou à inclusão.

Atualmente, muitas famílias enfrentam dificuldades para matricular seus filhos em escolas, renovar benefícios sociais ou manter o acesso a serviços de saúde e transporte por falta de atualização de laudos médicos. Em diversos casos, mães e pais são obrigados a arcar, anualmente, com consultas e perícias apenas para reproduzir um diagnóstico que já é definitivo. Isso representa não apenas um custo financeiro desnecessário, mas também uma violação da dignidade e da autonomia das pessoas com deficiência.

O autismo não é uma doença transitória ou reversível. É uma condição neurológica que exige compreensão, respeito e políticas públicas permanentes de apoio. O reconhecimento da retroatividade do diagnóstico desde o nascimento garante segurança jurídica, estabilidade e proteção integral às famílias que convivem com o TEA, além de simplificar a burocracia estatal.

Ao propor a validade permanente do laudo, este projeto também contribui para otimizar os recursos públicos, evitando que profissionais da rede de saúde tenham de refazer perícias repetitivas, e para garantir eficiência administrativa, reduzindo o número de processos e requerimentos desnecessários.

O Estado deve agir com empatia, racionalidade e sensibilidade diante das necessidades das pessoas com autismo. É dever do Poder Público





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

facilitar o acesso aos direitos dessas famílias, e não criar obstáculos. Esta proposta vem justamente corrigir uma injustiça silenciosa, que tem penalizado milhares de brasileiros por meio de exigências burocráticas incompatíveis com a realidade do TEA.

Por tudo isso, este projeto reafirma o compromisso desta Casa com a inclusão, a dignidade e o respeito às pessoas com deficiência, especialmente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, que todos os dias enfrentam a luta pela aceitação e pelo exercício pleno da cidadania.

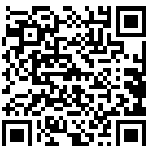
Conto, portanto, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, que representa um avanço humanitário, social e jurídico no reconhecimento dos direitos da pessoa autista no Brasil.

Sala de Sessões, em 28 de outubro de 2025.

Deputado ANDRÉ FERNANDES

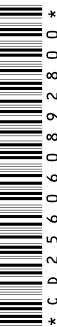
Apresentação: 14/11/2025 15:29:14.310 - Mesa

PL n.5863/2025



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 578 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5578/3578 | dep.andrefernandes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256060892800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes



* CD 256060892800 *